

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 807/13.**

**Data 21/05/13**

**Súmula.** Dispõe sobre o direito dos progenitores em amamentarem/aleitarem os filhos a e ser dispensada do trabalho para o efeito e duração do tempo que durar a amamentação/aleitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os progenitores que exerçam atividade profissional como servidor efetivo, temporário, comissionado ou agentes políticos do Município, qualquer deles, ou ambos, tem direito a dispensa para amamentação/aleitação dos filhos até perfazer 01(um) ano.

**Art. 2º.** A dispensa diária para a amamentação/aleitação é gozada em dois períodos distintos com duração máxima de uma hora, cada.

**Parágrafo único.** No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa diária é acrescida de mais trinta minutos por cada gêmeos além do primeiro.

**Art. 3º.** Se qualquer dos progenitores trabalharem em tempo parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a trinta minutos. Neste caso, a dispensa será gozada em período não superior à uma hora e, sendo o caso num segundo período com a duração remanescente.

**Art. 4º.** Para se beneficiar do direito estabelecido nesta Lei, a servidora municipal, deve comunicar ao Município com uma antecedência de dez dias relativamente ao início da dispensa, e em caso da amamentação ou aleitação se prolongar para mais de um ano, deve ser apresentado atestado médico.

**Art. 5º.** Em caso de Dispensa para a aleitação, o progenitor deve comunicar o Município com a mesma antecedência do art. 4º.

**Art. 6º.** A dispensa definida nesta Lei, não prejudica a perda de qualquer direito, e é considerado como prestação efetiva de trabalho.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2013.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal